

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMDUH Nº 001/2020

Dispõe sobre o procedimento para aplicação dos Artigos 156 e inciso X do Artigo 172 da Lei Complementar nº 295/2020 – LPOUS.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 1343, de 12 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO que o artigo 156 da LC 295/2020 define como passíveis de regularização, as edificações que estejam desconformes com esta Lei Complementar e com o Código de Obras, desde que estas sejam existentes antes de 01 de dezembro de 2019 e que seja realizada vistoria técnica prévia para constatar a existência da edificação e a presença dos requisitos necessários para a regularização

CONSIDERANDO que o inciso X do artigo 172 revoga o artigo 8º da Lei 4180, de 15 de julho de 2008 e a necessidade de qualificar o requerente para fins de protocolo, tramitação e regularização dos processos que trata o Decreto 1369/2010

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins de aplicação do artigo 156 da LC 295/2020, a aferição da existência das edificações será efetuada através da verificação da imagem de satélite, com data mais próxima anterior à 01 de dezembro de 2019, utilizando as ferramentas Google Earth e Google Street View, até que seja adquirida imagem de satélite oficial.

**Art. 2º** A vistoria técnica prévia à regularização da edificação será efetuada pela DIFOP, após protocolo do processo de regularização e precederá a análise técnica da DILED.

**Art. 3º** Para fins de aplicação do inciso X do artigo 172 da LC 295/2020, ficam qualificados como possíveis requerentes os seguintes indivíduos:

- I – Proprietário do imóvel que conste na Certidão de Registro;
- II- Comprador do imóvel mediante apresentação de Contrato de Compra e Venda firmado entre o mesmo e o proprietário do imóvel, ou escritura pública ou prenotação de promessa de compra e venda que conste na Certidão de Registro;
- III – Procurador do proprietário ou do comprador do imóvel;

IV – Inventariante mediante comprovação de sua nomeação;

V – Herdeiro do imóvel mediante comprovação.

Parágrafo único: Quando o imóvel possuir mais de um proprietário, comprador ou herdeiro, o requerente poderá ser apenas um deles, dispensando a assinatura dos demais.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se às disposições em contrário.

Contagem, 17 de fevereiro de 2020.

**Ivayr Nunes Soalheiro**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**